

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

NOTA TÉCNICA Nº 007/2020

A presente nota técnica estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo território do município de Alta Floresta – MT, seguindo a classificação epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados do SARS-CoV2, EM ESTABELECIMENTOS EM GERAL, EXECETO NOTAS TECNICAS ESPECIFICAS.

Considerando o guia orientador para o enfrentamento da pandemia na rede de atenção a saúde SUS, CONASEMS e CONASS, quanto a classificação de grupo de risco;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, elaborado em março de 2020, dispõe sobre a infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 073/2020, que dispõe sobre a revogação do Decreto 069/2020, a fim de atender a recomendação conjunta do MP, MPT e DP, bem como mantém a obrigatoriedade de utilização de máscara no território do município de Alta Floresta-MT, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 078/2020 e o Decreto 522/2020 do Estado de Mato Grosso – alterado pelo Decreto 532/2020;

Considerando a necessidade de zelar pela prevenção da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

1. DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE HIGIENE E BIOSSEGURANÇA:

1.1. É de responsabilidade do estabelecimento comercial disponibilizar, álcool 70%, de fácil acesso, na entrada do estabelecimento mantendo um profissional para borrifar nas mãos

]



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

- das pessoas ou na falta do profissional providenciar um dispenser por acionamento em pedal ou sensor contendo álcool 70%.
- 1.2. Disponibilizar, álcool 70%, de fácil acesso, na entrada dos sanitários, e caixa para pagamento;
- Recomenda-se, instalar divisória de vidro ou acrílico em balcões de atendimento, a fim de manter o distanciamento obrigatório;
- 1.4. No caso de não instalação de divisória de vidro ou acrílico nos balcões de atendimento, será obrigatório o uso de protetor facial de acrílico pelo atendente, a ser fornecido pelo proprietário do estabelecimento;
- 1.5. Realizar higienização/desinfecção das mesas, superfícies e bancadas após uso de cada cliente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) ou similar conforme Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- 1.6. Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecções de locais frequentemente tocados, tais como: piso, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, dentre outros;
- 1.7. Realizar higienização/desinfecção dos utensílios/equipamentos, máquina de cartão, após uso de cada cliente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) ou similar conforme Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- 1.8. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento;
- 1.8.1 Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais; e manter o conforto e espaço para a respiração.
- 1.8.2 Assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);
- 1.8.3 Não tocar na parte da frente da máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene e ou desinfecção das mãos;

2. DO FUNCIONAMENTO:

2.1 Fornecer suprimentos adequados de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual (EPC e EPI) (máscaras, luvas, óculos, aventais, gorros, desinfetante para as mãos, sabão e água, álcool em gel a 70% e produtos de limpeza) em quantidade suficiente para a



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- assistência de todos os trabalhadores envolvidos no contato com o público em geral, em conformidade com tipo de estabelecimento.
- Os clientes devem realizar a higienização das mãos com água e sabão líquido (por no mínimo 30 segundos) ou na ausência do mesmo, álcool 70% ao entrar no estabelecimento;
- 2.3 Orienta-se que os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário para o consumo/atendimento nos estabelecimentos;
- 2.4 Recomenda- se diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 2.5 Aumentar a frequência de higienização do sistema de climatização (de acordo com a Lei Federal 13.589/2018 e Resolução – RE n.º 09/2003);
- 2.6 Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores, os locais de descanso;
- 2.7 Na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- 2.8 Afixação de cartazes da obrigatoriedade para uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento ou devem e/ou avisos sonoros com as regras de funcionamento autorizadas, as restrições sanitárias adotadas e as formas de prevenção do Coronavírus, principalmente quanto a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara e distanciamento entre as pessoas.
- 2.9 Orientar funcionários, colaboradores e clientes sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;
- 2.10 Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas do estabelecimento;
- 2.11 Quando o estabelecimento possuir um único acesso, deve-se organizar o fluxo de entrada e saída, evitando-se a aglomeração e cruzamento no fluxo de pessoas.





ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 2.12 Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas no interior dos estabelecimentos respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas balcões, vendedores e demais funcionários.
- 2.13 Os saneantes utilizados devem estar devidamente registrados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- 2.14 Fica proibido o acesso de pessoas dos grupos de riscos¹: a saber:
 - a) Idosos Idosos frágeis com dependência funcional, estratos 6 a 10 do IVCF-20 (Índice de vulnerabilidade clínico-funcional); Idosos com comorbidades múltiplas (presença de duas ou mais doenças); Idosos com uma condição crônica; Idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILPIs);
 - b) Gestantes e puérperas Até o momento, não há evidências de risco aumentado na gestação, mas gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) são consideradas grupo de risco;
 - c) Outros fatores de risco ou condições crônicas, independentemente da idade Pessoas tabagistas e ou com histórico de tabagismo;
 - d) Pessoas com doença mental grave; Pessoas com doenças cardíacas crônicas descompensadas;
 - e) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade);
 - f) Crianças prematuras;
 - g) Pessoas com doenças cardíacas congênitas;
 - h) Pessoas com diabetes;
 - i) Pessoas com doenças renais crônicas;
 - j) Pessoas em diálise;
 - k) Pessoas com doenças pulmonares crônicas ou asma moderada a grave;
 - Pessoas com doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
 - m) Pessoas com transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção

Para caracterização da pessoa como pertencente ao grupo de risco, nos casos de comorbidades, deverá o paciente estar incluso no programa da Unidade de Saúde ou apresentar laudo médico comprobatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);

- n) Pessoas imunocomprometidas, incluindo: tratamento contra o câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiências imunológicas, HIV ou AIDS mal controlado, uso prolongado de corticosteroides, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa e outros medicamentos que enfraquecem o sistema imunológico;
- o) Pessoas menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);
- p) Pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- q) Pessoas de qualquer idade com obesidade grave (índice de massa corporal [IMC] >
 40);
- r) Pessoas que coabitam em instituições de cuidados de longa permanência, comunidades terapêuticas, abrigos;
- s) População em situação de rua;
- t)População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;
- u) População privada de liberdade;
- v) Hipertensos;
- 2.15 Não permitir que ocorra qualquer forma de contato físico (apertos de mão, abraços);
- 2.16 Os estabelecimentos devem tomar medidas internas e externas, especialmente as relacionadas à saúde dos trabalhadores e clientes, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
- 2.17 Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;
- 2.18 Todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- 2.19 Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, teclado, mouse, carrinhos e cestinhas, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 2.20 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;
- 2.21 Os produtos saneantes utilizados devem estar devidamente rotulados com Razão Social, CNPJ, endereço, telefone do estabelecimento, validade, indicação de uso, formulação qualitativa completa e as advertências. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;
- 2.22 Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades/atendimentos;
- 2.23 Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- 2.1 Os trabalhadores devem ser orientados a não adentrar/permanecer em suas casas com as roupas utilizadas no trabalho, a fim de evitar contaminações;
- 2.2 O estabelecimento deve higienizar seus produtos para depois disponibilizar nas prateleiras;
- 2.3 Os responsáveis pelo estabelecimento devem assegurar que os trabalhadores externos (entregadores) intensifique a higienização das mãos; (antes e depois de cada da entrega)
- 2.4 A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso.
- 2.5 Os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário nos estabelecimentos para compras/aquisições ou retiradas;
- 2.6 Evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca:
- 2.7 Aos trabalhadores que realizam os serviços de limpeza: utilizarem máscara, luvas nitrílicas, botas, avental impermeabilizante, gorros.
- 2.8 Evitar compartilhar objetos e ferramentas de uso pessoal, como canetas, utensílios e ferramentas
- 2.9 Quanto ao transporte de trabalhadores:
- 2.9.1 Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- 2.9.2 Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que



7



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;

- Será permitido o trasnporte, com a capacidade de lotação de no máximo 50% da 2.9.3 capacidade definida, respeitando o distanciamento de um poltrona a outra;
- 2.9.4 Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar aglomerações nos canteiros de obras, bem como durante o deslocamento em transporte coletivo:
- 2.10 Os motoristas devem observar:
- A higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo; 2.10.1
- 2.11 Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros;
- 2.12 Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talhares não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha.
- 2.13 O funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá imediatamente ligar na Central de Monitoramento 3512.3167 e havendo desconforto respiratório procurar atendimento na Unidade de Síndromes Gripais - Localizada na Rua B.

ALTA FLORESTA-MT, 26 de junho de 2020.

Marcelo de Alegio Costa Secretario Nunicipal de Saude de Alta Flores de Alta Floresia 2019
Decreto Nº 085 / 2019
Marcelo de Alécio Costa

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Mun. n.º 085/2019

Sidney Leal dos Santos Enfermeiro

COREN-MT 218580

Sidney Leal dos Santos

Enfermeiro responsável pela Vigilância Epidemiológica